



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Projeto de Lei nº 29/2020.

Data: 10 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: *"Dispõe sobre a garantia de realização de teste de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentarem sinais indicativos de Síndrome de Dow nos hospitais, maternidades e instituições similares da rede pública no Município de Campo Largo."*

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2020, que dispõe *"sobre a garantia de realização de teste de cariótipo em todos os recém-nascidos que apresentarem sinais indicativos de Síndrome de Dow nos hospitais, maternidades e instituições similares da rede pública no Município de Campo Largo"*.

Em sua justificativa, o Projeto aponta a necessidade do exame nos recém-nascidos como medida de atendimento adequada com o caso e diagnóstico correto.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, previsto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois o Projeto busca um diagnóstico rápido e seguro para o bebê recém-nascido que apresentarem sinais indicativos de Síndrome de Dow, com o fim de serem tratados com devida segurança de um diagnóstico rápido.

Assim, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidos acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 29/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 17 de março de 2020, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2020.

Sala das Comissões, 17 de março de 2020.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

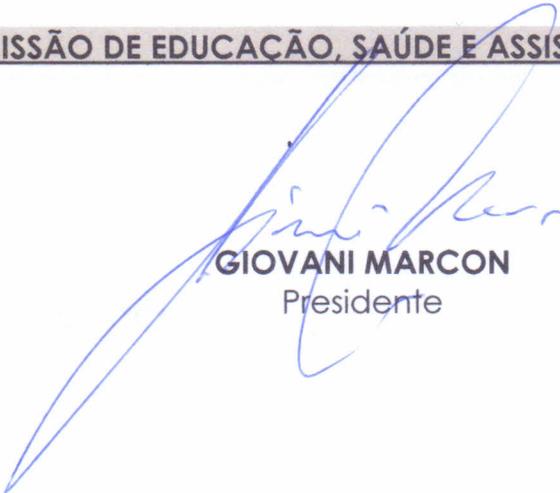
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator

TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


GIOVANI MARCON
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

ROSILÉA OLIVEIRA
Membro